



PROCESSO 383/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 09/2025 - CONTRATO 043/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00009/2025
PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S) N° 000383/2025
ID CIDADES: 2025.054E0700001.02.0010
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 56/2025

TERMO DE CONTRATO 043/2026

Aos 10 dias do mês de junho do ano de 2026, o Município de Pedro Canário/ES, devidamente representado e assistido, e a empresa **BENICIO PNEUS LTDA** por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão em epígrafe, referente aos itens anexos discriminado, com seu respectivo desconto.

DOS SIGNATÁRIOS

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado O **MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 28 539.872/0001-41, com Sede à **RUA SÃO PAULO, N.º 220, BAIRRO BOA VISTA, PEDRO CANÁRIO/ES**, neste ato representado pelo **PREFEITO SR. DENIS PEREIRA AMÂNCIO, BRASILEIRO, CASADO**, portador do CPF sob o n° 132.████████-07, residente e domiciliado na **RUA DEUSUITA RIBEIRO MACHADO, N° 97 - ALVORADA - PEDRO CANÁRIO/ES, CEP. 29.970-000**, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa **BENICIO PNEUS LTDA**, estabelecida à **RUA ESMIRNA, N° 619, BAIRRO PARANÁ GUAMIRIM, NA CIDADE JOINVILLE/SC, CEP: 89.231-740, TEL. (47) 3842-4848, e-mail: licitacao@beniciopn.com.br / contratos@beniciopn.com.br**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) n° 39.535.062/0001-33, representada pela **SÓCIA ADMINISTRADORA, SRA. LUANA APARECIDA PILATO RIBEIRO, BRASILEIRA, CASADA, EMPRESÁRIA, PORTADORA DO CPF N° 411.████████-35, RESIDENTE E DOMICILIADA RUA ESMIRNA, N° 619, BAIRRO PARANAGUAMIRIM, NA CIDADE DE JOINVILLE/SC, CEP 89.231-740**, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de **22/12/2025**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO DE N° 00009/2025**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no **PROCESSO N° 0383/2025**, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução



indireta, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PNEUS, ÓLEOS LUBRIFICANTES, FLUIDOS, GRAXAS E LÂMINAS DESTINADO A ATENDER A SECRETARIA DE TRANSPORTE**, conforme disposto na **LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000009/2025** cujo edital consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0383/2025**, conforme proposta anexa.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de **VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOSE) MESES CONTADOS DO(A) PRIMEIRO DIA ÚTIL, APÓS SUA PUBLICAÇÃO** Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como, o extrato do presente **CONTRATO** será publicado no "Diário Oficial dos Municípios" mantido pela AMUNES, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

2.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no Termo de Referência, DOCUMENTO ANEXO AO EDITAL, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

2.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

2.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

3.1. Não se aplica a garantia de execução no presente contrato.

4. CLAUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1.0 regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, o fiscal de contrato, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 51.285,77 (CINQUENTA E UM MIL, DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONTRATANTE, na condição de TOMADORA DOS SERVIÇOS, reterá o ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) de todos os prestadores de acordo com a lista de serviços contida no Artigo 151 da Lei nº 2662/2006-CTM.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.


PARÁGRAFO TERCEIRO

Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta da dotação orçamentária:

FICHA : 787

ÓRGÃO : 120000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 120100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROJETO/ATIVIDADE : 10.41 - LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS

ELEMENTO DE DESPESA : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

1.7.04.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO ROYALTIES DO PETRÓLEO

FONTE DE RECURSO : 1.5.00.00.00.00.00 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância

**PROCESSO 383/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 09/2025 - CONTRATO 043/2026**

calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. Reajuste será realizado por aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.4. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PROCESSO 383/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 09/2025 – CONTRATO 043/2026

10.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. **Multa** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao



Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **5 (cinco)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.1. as peculiaridades do caso concreto;

10.9.2. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.3. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.9.4. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como,

12.1.1. o extrato do presente contrato será publicado no "Diário Oficial dos Municípios" mantido pela AMUNES, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei



**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRANSPORTES

Página 9 de 10

PROCESSO 383/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 09/2025 - CONTRATO 043/2026

nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Pedro Canário, 10 de junho de 2026.

DENIS PEREIRA AMÂNCIO
PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ/MF nº 28.539.872/0001-41
CONTRATANTE

BENICIO PNEUS LTDA
CNPJ Nº 39.535.062/0001-33
CONTRATADO
LUANA APARECIDA PILATO RIBEIRO
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS :

1ª

2ª

CPF: nº

CPF nº



**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRANSPORTES

PROCESSO 383/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 09/2025 - CONTRATO 043/2026

ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE DE MEDIDA	VLR. UNIT.	VLT. TOTAL
01	00012945 PNEU 165/70/ R14	05	UNIDADE	249,52	1.247,60
03	00012948 - PNEU 175/70/ R14	20	UNIDADE	265,04	5.300,80
04	00012949 - PNEU 185/60/ R15	10	UNIDADE	289,20	2.892,00
05	00012950 PNEU 185/65/ R14	25	UNIDADE	288,61	7.215,25
06	00012951 - PNEU 185/65/ R15	12	UNIDADE	291,48	3.497,76
08	00012953 PNEU 195/55/ R16	10		297,81	2.978,10
09	00012954 - PNEU 195/65/ R15	14		307,58	4.306,12
10	00012955 - PNEU 205/60/ R15	07		338,64	2.370,48
11	00012956 PNEU 205/75/ R16C	08		530,66	4.245,28
12	00012957 PNEU 255/70/ R16	05		706,58	3.532,90
13	00250834 - PNEU 225/65R/ 16C	20		579,53	11.590,60
14	00250835 - PNEU 225/65 R17 ATR	04		527,22	2.108,88
VALOR TOTAL					51.285,77